



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO Nº 06/2020
PROCESSO Nº 30/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 1 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS INSTALADO NO PRÉDIO DA CÂMARA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa/SP, CEP 13385-066, representada por seu presidente, portador do RG n. 20.547.995-9 e inscrito no CPF/MF n. 246.299.248-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n. 27.202.587/0001-78, com endereço na Avenida Pirangi, 65, Jardim dop Trevo, Campinas/SP, neste ato representada por Renato Tavares Schmidt, cédula de identidade RG nº 28.184.932 e CPF nº 292.237.958-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As PARTES acima identificadas têm entre si, justo e avençado, contrato para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador de passageiros instalado no prédio da **CONTRATANTE**, o qual está vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº. 30/2020, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitue o objeto do presente contrato:

1.1 A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de passageiros Engetax, modelo EHE225-02P, com limite de carga 225Kg ou 03 (três) passageiros, percurso aproximado de 4 (quatro) metros, com abertura unilateral em duas paradas automáticas (térreo e primeiro andar), tecnologia italiana, acionamento por central hidráulica e pistão dimensionado, motor elétrico acionado para subir, descida por gravidade e dotado de válvula para queda, instalado no prédio da Câmara, Avenida Carlos Botelho, nº 852, Bairro Jardim Santa Rosa, Nova Odessa-SP.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proposta de 09 de abril de 2020, apresentada pela **CONTRATADA** no processo 30/2020;
- b) Termo de referência do serviço (fls. 03 do Processo 30/2020).

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global;

1.4 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 O valor dos serviços descritos será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 4.680 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) pelos 12 (doze) meses;

2.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de emissão de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA** juntamente com a fatura do serviço no



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

primeiro dia útil do mês subsequente ao prestado, com vencimento para o dia 10, ou, caso não seja dia útil, primeiro dia útil posterior;

2.3 A **CONTRATADA** enviará a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados ao gestor, que atestará o recebimento do serviço;

2.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação, devendo o boleto emitido também ser corrigido para vencimento em nova data, se houver necessidade, para respeito do prazo mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 22 de abril de 2020 e término em 22 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da Natureza da Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Cabe à **CONTRATANTE**:

- a. Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- b. Notificar, por escrito (via e-mail) ou verbalmente (via telefone), à **CONTRATADA** a ocorrência de problemas na prestação dos serviços;
- c. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e. Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante dos produtos;

5.2 Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. Executar os serviços por meio de pessoal devidamente habilitado e capacitado;
- b. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;
- d. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- e. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- f. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;
- g. Reportar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**;
- h. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- i. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- autorização ao **CONTRATANTE**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;
- j. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas à segurança e saúde do trabalhador;
 - k. Realizar os serviços de manutenção preventiva;
 - l. Prestar, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que elas forem imputáveis a **CONTRATADA**;
 - m. Comunicar à **CONTRATANTE** a necessidade de aquisição de produtos para a manutenção.
 - n. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto.
- 5.3 É expressamente vedado à **CONTRATADA**:
- a. A utilização do nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
 - b. A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato;
 - c. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO GESTOR, DO FISCAL E DO PREPOSTO

- 6.1 Para a fiel execução deste ajuste:
- a. A **CONTRATANTE** designa:
 - a.1 – como gestor do contrato:
Diretor Geral
Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa-SP - (19) 3466.8866
secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br;
 - a.2 – como fiscal do contrato:
Chefe de Serviços
Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa-SP - (19) 3466.8866
 - b. A **CONTRATADA** deverá, no ato da assinatura do contrato, designar preposto juntamente com as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail, para realizar a gestão, por parte da **CONTRATADA**, dos aspectos administrativos e legais do contrato.
- 6.2 O gestor, o fiscal e o preposto deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo responsável pela função;
- 6.3 As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da **CONTRATANTE** a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se para tais finalidades.
- 6.4 A prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira será acompanhada no local pelo fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;
- 7.2 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo:
- 7.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a. Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 7.3, desta cláusula.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.4 Após o pagamento do objeto, em caso de descumprimento dos termos do fornecimento dos serviços, além da multa prevista no item 3 da Cláusula Sétima, será aplicada a punição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que se cumpra a obrigação prevista neste contrato, podendo ainda ser aberto processo para restituição dos valores pagos e aplicação de outras sanções civis e penais previstas em Lei;

7.5 As multas referidas nesta cláusula contratual não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93;

7.6 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;

7.7 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação que rege a licitação;

7.8 A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula contratual, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

7.9 A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**;

7.10 O rito do processo administrativo sancionador seguirá os preceitos definidos na Lei Municipal nº 1768/2000, em especial, no que tange aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica;

7.11 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

7.12 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente contrato vincula-se ao processo administrativo 30/2020;

8.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

8.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS** celebram as partes o presente contrato, impresso em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Nova Odessa, 22 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Presidente

ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

- ME
Diretor

Engº Renato Tavares Schmidt
CREA 5061954562

TESTEMUNHAS:

01

Nome

RG

Gabriel A. Schiochet
GABRIEL AUGUSTO SCHIOCHET

5.788.062

02

Nome

RG

Elisey de Saigo Ferreira

27.016.514-9



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

CONTRATADA: ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME

CONTRATO: Nº 06/2020

OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de passageiros Engetax, modelo EHE225-02P, com limite de carga 225Kg ou 03 (três) passageiros, percurso aproximado de 4 (quatro) metros, com abertura unilateral em duas paradas automáticas (térreo e primeiro andar), tecnologia italiana, acionamento por central hidráulica e pistão dimensionado, motor elétrico acionado para subir, descida por gravidade e dotado de válvula paraquedada, instalado no prédio da Câmara, Avenida Carlos Botelho, nº 852, Bairro Jardim Santa Rosa, Nova Odessa-SP, de acordo com o contido no Termo de Referência do processo 30/2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa, 22 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vagner Barilon;

Cargo: Presidente;

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9;

Data de Nascimento: 31/12/1971;

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa-SP.

CEP – 13.460-000;

E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com;

E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com;

Telefone: (19) 98158.2517;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nome: Câmara Municipal de Nova Odessa;
Pessoa Jurídica de Direito Público;
CNPJ: 01.626.427/0001.62;
Representada por Vagner Barilon;
Cargo: Presidente;
CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9;
Data de Nascimento: 31/12/1971;
Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa-SP.
CEP - 13.460-000;
E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com;
E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com;
Telefone: (19) 98158.2517;
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Renato Tavares Schmidt
Cargo: Diretor
CPF: 292.237.958-26, e RG: 281.849.32 - SSP
Data de Nascimento: 23/02/1979
Endereço: Rua Pirangi, 51 - Jardim do Trevo, Campinas - SP, 13040-009.
E-mails: renato@engetax.com.br - elevadores@engetax.com.br
Telefone: (19) 3778.1366
Assinatura: _____

Engº Renato Tavares Schmidt
CREA 5061954562